



JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

FORNECEDOR : Alva Assessoria e Planejamento LTDA-ME

OBJETO : Pagamento de inscrições no curso com o tema: A qualificação das equipes multidisciplinares sob a ótica da gestão e regulação do trabalho em saúde.

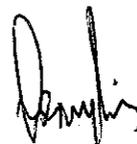
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903-0001

I. RAZÃO DA ESCOLHA

Justifica-se a razão da escolha do fornecedor pretendido dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, considerando a relevante necessidade de capacitação existente dos servidores municipais da área da saúde, lotados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participarem do curso "A qualificação das equipes multidisciplinar sob a ótica da gestão e regulação do trabalho em saúde", promovido pela ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, visto que se trata de empresa especializada e a única a realizar o evento em questão nas datas em data e locais de interesse da Secretaria da Saúde, nos dias 16 e 17 de abril de 2019 em Dom Pedro/MA.

Convém ressaltar que a ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, é uma empresa experiente com vários serviços prestados no ramo de capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados. Os serviços de capacitação e treinamento são dedicados a fornecer qualificação técnica especializada de agentes e gestores públicos e privados prezando pelo aperfeiçoamento prático e eficaz na prestação dos serviços públicos e implantação de políticas públicas por estes executados.

Se observarmos o conteúdo programático do curso, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica, exclusivamente, ao tema "A qualificação das equipes multidisciplinares sob a ótica da gestão e regulação do trabalho em saúde".



Com relação ao palestrante que desenvolverá o curso: Prof. Silvio Fieno, verifica que se trata de profissional renomado, conforme segue grade curricular:

AUTUAÇÃO

500

FI

Servidor Responsável

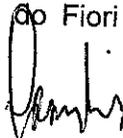
Prof. Silvio Fieno: Pós-graduado em Administração Estratégica com ênfase em Gestão de MKT; Pós-graduado em Administração Estratégica com ênfase em Gestão de RH; Graduado em Administração Hospitalar; Master Practitioner em PNL – Programação Neurolinguística; Professional Coach of Self Coach and Life Coach; Especialização no “Jeito Disney de Encantar Clientes”- Orlando/FL-USA; Diretor do Instituto Gente & Gestão; Gestão Consultoria e Treinamento em RH Ltda; Conferencista com apresentações nacionais e internacionais vivenciadas no Mercosul e Europa com conteúdo comportamental, operacional e organizacional, tais como Comunicação, Qualidade no Atendimento, Oratória, Neurolinguística, Liderança, Trabalho em Equipe, Motivação, Relacionamento Interpessoal, Inteligência Emocional, Gestão do Tempo, entre outros.

Em relação ao custo/benefício, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o desconto concedido pela empresa, uma vez que o profissional é altamente gabaritado e notadamente reconhecido, bem como o fato de acontecer nas proximidades desta municipalidade, reduzindo, assim, os gastos para a Administração em transportar os servidores públicos aos locais consideravelmente distantes. Oportuno frisar que os eventos ocorrerão em Dom Pedro/MA, cujo se encontra próximo deste município.

Por fim, quanto ao tema, a capacitação das equipes multidisciplinares sob a ótica da gestão e regulação do trabalho em saúde tem como objetivo proporcionar a qualificação adequada para o bom desempenho funções dos profissionais da saúde, baseada na gestão e regulação do trabalho em saúde a fim de valorizar a vida humana dentro de um contexto de organização e funcionamento de redes de atenção à saúde. Redes compõem uma proposta de organização dos serviços coerente com as necessidades de saúde da população.

II- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto ao preço, justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado é de **R\$ 2.990,00** (dois mil novecentos e noventa reais), por inscrição, com material de apoio (canetas, blocos, pasta, bolsa), apostila específica do curso, certificado de participação, 02 almoços e 04 coffee-breaks em um ambiente de excelência e conforto situado no amplo auditório do Fiori Palace Hotel, incluso os seus



restaurantes e áreas de lazer e entretenimento nas pausas dos coffees breaks desse hotel situado em Dom Pedro/MA, o que totaliza R\$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos reais), considerando 145 inscrições disponibilizadas aos servidores da área da saúde do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Todavia, será fornecido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto, no qual totalizará o valor final de R\$ 368.517,50 (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e cinqüenta centavos). Logo, se contabilizarmos o valor do desconto, verifica-se que a Administração Pública possibilitará o não dispêndio de R\$ 64.982,50 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), possibilitando garantir economicidade aos cofres públicos, o que justifica também ser um dos fatores que fundamenta a viabilidade econômica das inscrições.

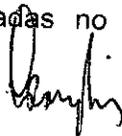
Frise-se que em decorrência da proximidade geográfica entre os municípios de Santo Antônio dos Lopes/MA e Dom Pedro/MA, onde será realizado o evento, não será efetuado o pagamento de diárias aos participantes do curso que custaria em média R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais) por pessoa, durante os 02 (dois) dias, sendo que, multiplicado pela quantidade de inscritos, resultaria no dispêndio aos cofres públicos no valor de R\$ 21.750,00 (vinte um mil setecentos e cinqüenta reais). Assim, pode-se constatar que a realização do curso em questão, resulta em uma economicidade à Administração Pública, uma vez que gera um benefício financeiro e de capacitação profissional dos seus servidores.

III- DA CONVIÇÃO DISCRICIONÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO

A escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária.

Será da responsabilidade da autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Neste sentido, em relação ao corpo técnico, entendemos que o curso será ministrado por um profissional com vasta atuação na área de gestão de pessoas, conferencista com apresentações nacionais e internacionais vivenciadas no MERCOSUL e Europa com



conteúdo comportamental, aliado ao fato de que é Graduado em Administração Hospitalar, sendo capacitado para atender a demanda do município.

Convém ressaltar que, não existe na localidade, bem como nas suas adjacências, outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso, neste caso, a realização da capacitação nos dias 16 e 17 de abril de 2019 se amolda à imperiosa necessidade da preparação técnica dos servidores da saúde deste município.

Além disso, levando em consideração que o município de Santo Antônio se situa a 329,7 km de São Luís, capital do Maranhão, poucos cursos são ofertados na região, por desinteresse das empresas e palestrante em deslocarem-se para a região, bem como os gastos decorrentes do deslocamento, muitas vezes superam o lucro que possuem. Desta forma, é importante destacar que devido essas oportunidades serem escassas e possuir imensa necessidade de qualificação dos profissionais da saúde devido aos dados da saúde pública local, é impar a participação dos nossos servidores nessas qualificações.

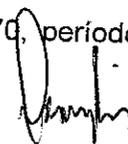
Assim, conclui-se que o curso, cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade pública identificada pela prefeitura de Santo Antônio dos Lopes/MA, bem como pelos seus profissionais da área da saúde, no qual beneficiará diretamente a população do município.

IV- DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

A oferta de serviços de saúde de qualidade e resolutivos depende de múltiplos aspectos que extrapolam os observáveis em uma unidade de saúde. O que se verifica na ponta do sistema resulta de políticas públicas setoriais e macroestruturais definidas em outros níveis de gestão e de governo que não o nível local. No entanto, não se pode desconsiderar a importância das decisões tomadas na esfera municipal e de políticas de incentivo estadual no sentido de ampliar a resolutividade e desempenho da Atenção Básica (AB), coordenadora do cuidado no âmbito do sistema de saúde.

No Brasil, entre os problemas de gestão do trabalho no SUS destacam-se: a distribuição desigual de profissionais nas regiões do país, com escassez em algumas e sobreoferta em outras; o número insuficiente de médicos e outros profissionais, principalmente na AB; a oferta de determinadas especialidades médicas sem a necessária correspondência com as necessidades da população; a incipiente incorporação de outras categorias profissionais de saúde na rede; o perfil inadequado de formação dos profissionais para atuarem na AB, entre outros (CARVALHO, 2012).

Em relação à composição da força de trabalho na AB, a idéia de trabalho em equipe multiprofissional ganhou destaque a partir da década de 1970, período de expansão dos





serviços públicos de saúde no País, especialmente por meio da atenção primária em unidades de saúde e da atenção ambulatorial em hospitais privados, financiados pelo setor público. Ainda que até meados da década de 1980 a categoria médica predominasse quantitativamente, a incorporação de outros profissionais no campo do trabalho em saúde indicou novas possibilidades de composição das equipes a partir da década de 1990, com potencial para alterar os processos de trabalho e as relações entre os profissionais, desde que acompanhadas de uma mudança estrutural no modelo de atenção e de gestão.

Desta forma percebe-se que a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) tem sido marcada pela expansão e reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS), bem como pelo processo de descentralização e a consequente ampliação das responsabilidades da gestão local. Em decorrência, os municípios têm adotado diferentes formas de organização da atenção e de modelos de gestão.

O tema de gestão em saúde e dos sistemas de incentivos é discutido em âmbito nacional e internacional para a organização dos serviços e gestão de recursos humanos na saúde. Estes instrumentos podem conferir maior eficiência ao uso dos recursos financeiros e ampliação do acesso a serviços de qualidade, com ênfase na prevenção e na promoção da saúde. Entretanto, ainda são observados problemas, como as dificuldades em coordenar e supervisionar contratos, a descontinuidade na administração pública, a existência de metas pré-determinadas e as falhas em sua negociação, a capacitação insuficiente dos profissionais envolvidos e a falta de sistemas de avaliação e monitoramento efetivos.

Não obstante, os problemas supramencionados também permeiam a realidade da saúde pública do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, fato este que prejudica sumariamente a equipe de profissionais e a população da cidade. Um dos obstáculos mencionados é a capacitação insuficiente dos profissionais. Desta forma a participação dos servidores públicos no curso em comento proporcionará aos participantes conhecimento para que consigam dirimir as adversidades nas unidades de saúde.

Outro ponto que merece destaque é o fato que devido aos custos, à falta de disponibilidade de horários para o aprimoramento e outros motivos relevantes, vários são os profissionais não favorecidos pelos serviços oferecidos em nível de aperfeiçoamento, dificultando assim os atendimentos e conseqüentemente será o paciente/vítima, sendo este o mais prejudicado. Assim, queremos estimular os profissionais da saúde a participarem de atividades que favoreçam a obtenção de novos conhecimentos, a fim de melhorar e otimizar a qualidade no atendimento hospitalar no município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

A possibilidade de capacitação plena aos servidores públicos é de interesse público primário, por que se destina beneficiar toda a coletividade, de modo a atingir efeitos futuros e duradouros a todos aqueles beneficiados direta e indiretamente pelos serviços prestados pelos profissionais em nosso Município. A capacitação dos servidores públicos é um objetivo



AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI. 067
Servidor Responsável

a ser buscado e efetivado pelo administrador público.

Logo, tendo em vista a real e crescente necessidade da rápida qualificação dos servidores da saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA. Isto posto, a inexigibilidade que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, que institui a Licitação e Contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública, sendo o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação.

Assim, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, pois não se configura um alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo. Insta salientar que, é notável que as contratações procedidas de licitação são a regra e as contratações diretas (não precedidas de licitação) são exceções, na qual somente podem ocorrer, sob as penas da lei, quando estiver provada a inviabilidade de instauração de competição entre potenciais fornecedores.

Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam:

a) Tratar de serviço técnico

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

(...) (Destacado).

Diante do acima exposto, é correto afirmar que o curso “A qualificação das equipes multidisciplinares sob a ótica da gestão e regulação do trabalho em saúde.” é um “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Nesse caso, verifica-se que é, inegavelmente, um serviço técnico profissional especializado, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

b) Serviço de natureza singular

Relativamente ao segundo requisito, qual seja, a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à



especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O serviço é singular, portanto, pois não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo um certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais.

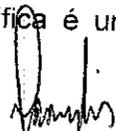
No que tange aos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada, haja vista que cada uma revela-se de modo diferente a depender da didática do instrutor, outrora, não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso houve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Em relação às necessidades de saúde, a sociedade contemporânea tem enfrentado desafios crescentes nas últimas décadas, em função do crescimento constante da população e do anseio por melhores condições de vida e bem-estar social. Muitos avanços têm sido obtidos nesse sentido, mas são também inúmeras as dificuldades a serem superados. Uma das áreas que enfrenta desafios de difícil superação é, reconhecidamente, a da saúde.

É quase unânime a convicção de que o sistema de saúde vigente na grande maioria dos países está longe de atender as demandas da sociedade. Afinal, mesmo os mais elevados gastos com assistência na área nem sempre resultam em melhores indicadores de saúde para as populações. Apesar de a legislação vigente determinar que a saúde é um direito de cada cidadão e um dever do Estado, o que se verifica é uma demanda por



atendimento muitas vezes maior que a oferta de serviços de saúde na rede pública.

Para tanto a solução para os principais problemas da saúde está associada a uma melhor e mais eficiente gestão estratégica em serviços na área. A reorganização da Atenção Primária à Saúde e o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde têm levado à ampliação das responsabilidades da gestão local.

A formulação de estratégias no contexto de um serviço de saúde, para ser eficiente, deve levar em consideração, além da complexidade ambiental, a complexidade estrutural inerente à organização de saúde. Essa é a perspectiva do processo da estratégia, ou seja, a estrutura e as atividades que influenciam e viabilizam as escolhas estratégicas.

Não resta dúvida de que os gestores de serviços de saúde, sejam eles profissionais dessa área ou não, precisam praticar a gestão estratégica, compreendendo e assimilando as condições de mercado sob as quais operam, obtendo informações sobre o que acontece a seu redor, em termos de demanda, concorrência e regulação.

Não obstante, o curso em questão abordará os conceitos de gestão; de trabalho sob pressão, utilizando ferramentas que favorecem a resolução de problemas adotando critérios de ética e liderança para o desenvolvimento de habilidades e competências fundamentais na organização dos serviços coerente com as necessidades de saúde da população. Percebe-se que o conteúdo programático a ser ministrado no curso é raramente abordado em palestras e que disponham conjuntamente de um corpo técnico qualificado.

Nessa acepção, o curso pretendido existe a marca inconfundível do palestrante **Prof. Silvio Fieno**, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, uma vez que, através dos seus métodos inovadores baseados em treinamentos com os participantes. A atuação do professor será determinante para o sucesso e alcance dos resultados pretendidos, o que aponta a natureza singular do serviço.

Cumpra observar, ainda, que a singularidade da atuação do palestrante supramencionado, é reforçada por sua vasta experiência, sendo conferencista com apresentações nacionais e internacionais vivenciadas no MERCOSUL e Europa com conteúdo comportamental, operacional e organizacional, tais como Comunicação, Qualidade no Atendimento, Oratória, Neurolinguística, Liderança, Trabalho em Equipe, Motivação, Relacionamento Interpessoal, Inteligência, Emocional, Gestão do Tempo, entre outros.

Portanto, verifica-se que no presente caso, o serviço é singular, haja vista que não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais que é perceptível no palestrante da empresa ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME.



AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 065
Responsável

c) Notória especialização do profissional:

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "... no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "... decorrente de desempenho anterior... ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "... permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, consideram-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: "... desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."

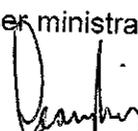
Segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura (passagens aéreas, hospedagem, alimentação) o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

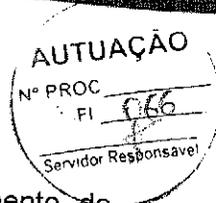
É o entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Mediante o currículo do profissional responsável pela palestra do curso, observando desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, pode ser constatado o elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É importante salientar que o palestrante do curso a ser ministrado, Prof. Silvio Fieno é um excelente desenvolvedor e treinador de equipes de alto desempenho, possui uma vasta qualificação administração estratégica que conferem àquele a qualificação técnica e especializada, adequada à ministração do curso, ora em comento.

Portanto, no caso em questão, a notoriedade do profissional pode ser comprovada por meio do seu vasto currículo, outrora mencionado, que demonstra, que o mesmo detém de ampla experiência, por período correspondente há quase duas décadas na sua área de atuação e que, por certo, é objeto do curso de capacitação a ser ministrado, tendo em vista que é destinado aos profissionais na área da saúde.





V. CONCLUSÃO

Destarte, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições de servidores, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do curso "A qualificação das equipes multidisciplinares sob a ótica da gestão e regulação do trabalho em saúde" atende aos princípios constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

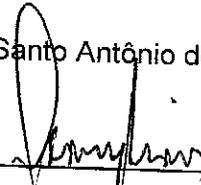
- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e que o docente é de qualificação incomparável, sempre que a intervenção deste for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;

Por fim, pelas fundamentações de fato e jurídica, fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Submetemos os autos do Processo Administrativo nº 201903-0001 à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise e manifestação, através de Parecer Técnico.

Após atendidas as determinações encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 02 de abril de 2019.



ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Port.: nº 003/2017- GP